

PORTARIA Nº 093 - D/2008 - GAB

Teresina-PI, 19 de junho de 2008

A DIRETORA PRESIDENTE DA EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUI – EMGERPI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Ata Assembléia Geral Extraordinária da EMGERPI realizada em 18 de setembro de 2007 e arquivada na Junta Comercial em 24/09/2007, e

CONSIDERANDO que muitos mutuários encontram-se inadimplentes com a EMGERPI pela dificuldade em pagar as prestações dos imóveis em razão da diminuição de sua capacidade de pagamento;

CONSIDERANDO que é objetivo desta Empresa apresentar soluções que aperfeiçoem as operações de arrecadação, oportunizando aos mutuários, meios de regularizar a situação dos imóveis, a fim de sanar a inadimplência;

CONSIDERANDO que é função desta Empresa, apresentar soluções que além de atender o aspecto comercial e financeiro, tenham significativo alcance social, à luz dos preceitos legais pertinentes;

CONSIDERANDO em especial, a situação atual dos imóveis localizados no **Conjunto Habitacional Zona Norte I e II**, nesta cidade.

RESOLVE:

I – Aos mutuários do Conjunto Habitacional Zona Norte I e II, que **pagaram mais de 180 (cento e oitenta) parcelas e cujas prestações estejam em dia até a data de comparecimento e utilização desta Portaria**; sem nenhuma parcela em aberto, ou seja, com todas rigorosamente pagas, será CONCEDIDA a quitação do imóvel, mediante o pagamento da taxa de **R\$ 190,00 (cento e noventa reais)**, referente a despesas administrativas, com a consequente liberação da documentação. **Ressalta-se que a presente condição não se aplica aos contratos que possuam INCORPORAÇÃO DE DÉBITO.**

II – AUTORIZAR o PARCELAMENTO para a quitação dos imóveis do conjunto habitacional em questão, nos seguintes termos:

- No caso dos imóveis com 90 (noventa) a 179 (cento e setenta e nove) parcelas efetivamente pagas – a quitação total do imóvel se dará com o pagamento da importância de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais) dividida em até 36 (trinta e seis) meses;
- No caso dos imóveis com 01 (uma) a 89 (oitenta e nove) parcelas efetivamente pagas - a quitação total do imóvel se dará com o pagamento da importância de R\$ 1.008,00 (um mil e oito reais) parcelados em até 48 (quarenta e oito) meses;

III - Aos mutuários que venham a negociar de forma parcelada assinarão **Instrumento Particular de Composição de Dívida/Saldo Devedor e Quitação do Contrato**, no qual reconhecerão como líquido e certo o débito ora parcelado, sendo a documentação liberada após a confirmação do pagamento da última prestação;

IV - DETERMINAR que a falta de pagamento de 02 (duas) parcelas consecutivas ou 03 (três) alternadas, acarretará no cancelamento automático do acordo pactuado, retornando o Contrato à situação anterior, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, ensejando na execução imediata das parcelas vencidas e vincendas do contrato originário, estando o compromitente desde já ciente que a EMGERPI poderá tomar as medidas de cobrança judicial, retomada do imóvel;

V – DISPOR que os mutuários que tiverem ingressado com qualquer ação judicial contra a **EMGERPI e/ou extinta COHAB** só poderão beneficiar-se dos preceitos desta portaria quando comprovada efetivamente a desistência da ação;

VI – ESTABELECER, em caráter extraordinário, o período compreendido entre **19/06/2008 a 21/07/2008** para que os mutuários inadimplentes do conjunto em questão requeiram a referida quitação dos imóveis, devendo os mesmos comparecer à **Casa do Mutuário**, localizada à Rua Olavo Bilac, esquina com Rua Simplício Mendes, fundos da Igreja de Nossa Senhora das Dores, na Praça Saraiva, Teresina – PI, no horário das 8:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira;

VII - Àqueles que já negociaram o seu débito conforme termos e condições de Portarias anteriormente publicadas, poderão ser enquadrados nos quesitos desta Portaria, onde será desconsiderando o acordo celebrado anteriormente. Ressalta-se que os valores já pagos não serão restituídos, em razão de terem sido referentes ao pagamento de parcelas vencidas;

VIII – Àqueles que no ato da negociação, também desejarem **TRANSFERIR** a titularidade do imóvel, vem a EMGERPI informar que tal procedimento está devidamente regulamentado pela Resolução nº 001/2008. Portanto, quanto ao processo de transferência deve ser obedecido aos preços estipulados pela Resolução nº 001/2008.

IX – AUTORIZAR a inclusão na lista de devedores do **Serviço de Proteção ao Crédito – SPC** dos mutuários inadimplentes que não comparecerem à Casa do Mutuário para negociar seus débitos.

X – DETERMINAR aos setores competentes desta Empresa a adoção de todas as medidas necessárias à publicidade e eficácia plena desta resolução, assinada pela Diretora Presidente legalmente constituída, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura, devendo-lhe ser dada ampla divulgação.

Esta Portaria entre em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, cumpra-se, publique-se.

LUCILE DE SOUZAMOURA
Diretora Presidente da EMGERPI

PORTARIA Nº 94 - D/2008 - GAB

Teresina - PI, 19 de junho de 2008

A DIRETORA PRESIDENTE DA EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUI – EMGERPI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Ata Assembléia Geral Extraordinária da EMGERPI realizada em 18 de setembro de 2007 e arquivada na Junta Comercial em 24/09/2007, e

CONSIDERANDO que muitos mutuários encontram-se inadimplentes com a EMGERPI pela dificuldade em quitar as prestações dos imóveis em razão da diminuição de sua capacidade de pagamento;

CONSIDERANDO que é objetivo desta Empresa apresentar soluções que aperfeiçoem as operações de arrecadação oportunizando aos mutuários, meios de regularizar a situação dos imóveis, a fim de sanar a inadimplência;

CONSIDERANDO que é função desta Empresa, apresentar soluções que além de atender o aspecto comercial e financeiro, tenham significado alcance social, à luz dos preceitos legais pertinentes;

CONSIDERANDO a situação atual dos Contratos de Promessa de Compra e Venda dos imóveis localizados no **Conjunto Habitacional Saturno**;

RESOLVE:

I – Aos mutuários que estiverem com suas prestações contratuais **em dia até a data de comparecimento e utilização desta Portaria**; sem nenhuma parcela em aberto, ou seja, com todas rigorosamente pagas, será CONCEDIDA a quitação do imóvel, mediante o pagamento da taxa de **R\$ 24,00 (vinte e quatro reais)**, referente a despesas administrativas, com a consequente liberação da documentação. **Ressalta-se que a presente condição não se aplica aos contratos que possuam INCORPORAÇÃO DE DÉBITO.**

II – O mutuário que não se encontrar na situação acima exposta, a quitação total do seu imóvel dar-se-á através de procedimento minucioso de apuração e verificação de valores. Para a obtenção da base de cálculo de pagamento na ocorrência deste caso, será procedido o levantamento dos valores das parcelas contratuais em atraso, somado, posteriormente, à quantia existente do seu saldo devedor, vindo a EMGERPI a conceder as seguintes condições:

a) Para a opção de pagamento **À VISTA**, o imóvel será quitado mediante o pagamento de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor apurado no encontro de contas, conforme estabelecido no *caput* do item II, coma consequente liberação da documentação;

a) Para a opção de pagamento de forma PARCELADA, será concedida a quitação do imóvel mediante o pagamento de **24 (vinte e quatro) prestações mensais no valor de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais)**.

III - Aos mutuários que venham a negociar de forma parcelada assinarão **Instrumento Particular de Composição de Dívida/Saldo Devedor e Quitação do Contrato**, no qual reconhecerão como líquido e certo o débito ora parcelado, sendo a documentação de quitação liberada após a confirmação do pagamento da última prestação;

IV - DETERMINAR que a falta de pagamento de 02 (duas) parcelas consecutivas ou 03 (três) alternadas, acarretará no cancelamento automático do acordo pactuado, retornando o Contrato à situação anterior, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, ensejando na execução imediata das parcelas vencidas e vincendas do contrato originário, estando o compromitente desde já ciente que a EMGERPI poderá tomar as medidas de cobrança judicial, retomada do imóvel;

V – DISPOR que os mutuários que tiverem ingressado com qualquer ação judicial contra a **EMGERPI e/ou extinta COHAB** só poderão beneficiar-se dos preceitos desta portaria quando comprovada efetivamente a desistência da ação;

VI – ESTABELECER, em caráter extraordinário, o período compreendido entre **19/06/2008 a 21/07/2008** para que os mutuários inadimplentes do conjunto em questão requeiram a referida quitação dos imóveis, devendo os mesmos comparecer à **Casa do Mutuário**, localizada à Rua Olavo Bilac, esquina com Rua Simplício Mendes, fundos da Igreja de Nossa Senhora das Dores, na Praça Saraiva, Teresina – PI, no horário das 8:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira;

VII - Àqueles que já negociaram o seu débito conforme termos e condições de Portarias anteriormente publicadas, poderão ser enquadrados nos quesitos desta Portaria, onde será desconsiderando o acordo celebrado anteriormente. Ressalta-se que os valores já pagos não serão restituídos, em razão de terem sido referentes ao pagamento de parcelas vencidas;

VIII – Àqueles que no ato da negociação, também desejarem **TRANSFERIR** a titularidade do imóvel, vem a EMGERPI informar que tal procedimento está devidamente regulamentado pela Resolução nº 001/2008. Portanto, quanto ao processo de transferência deve ser obedecido aos preços estipulados pela Resolução nº 001/2008.

IX – AUTORIZAR a inclusão na lista de devedores do **Serviço de Proteção ao Crédito – SPC** dos mutuários inadimplentes que não comparecerem à Casa do Mutuário para negociar seus débitos.